



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Adosma Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afritec Import e Export, Limitada.

AMC Services, Limitada.

Artis Engenharia, Limitada.

ASAs - Avícolas, Serviços Agro-Pecuários e Ambientais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atelier Dome, Limitada.

Auto Beulah Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BBD Delicious, Limitada.

Brilho Investimet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Companhia Industrial da Matola, S.A.

Cooperativa Viva Mulher, Limitada.

Igreja Nova Galileia Zione Apostólica de Moçambique.

FARMA 100 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Niassa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragens JAD – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Garden Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Obséquio, Limitada.

Halima Agro Indústria, Limitada.
Kik Investments Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Massaro Engineering Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nandzika Garden Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nova Alta Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Omar Gure Transporte e Logística, Limitada.
Patakua 05 Investment, E.I.
Pedreira Mavoco, Limitada.
Pesca Maravilhosa, Limitada.
Shem Clean & Mult - Service, Limitada.
Supermercado Huayun – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Surin Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Translogistica Moçambique, Limitada.
Triem, Limitada.
Unidade de Assistência Técnica de Alfabetização Funcional.
Upgrade Building, S.A.
Vivendo de Viagens, Limitada.
WM Consultoria Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zumbo Media, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jorge Salvador Augusto Xavier, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Jorge Salvador Augusto.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Junho de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adosma Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100623579, uma entidade denominada Adosma Transportes e Logística

– Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma Adosma Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 1165, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro,

bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços nas áreas de: Transporte e logística com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Adérito dos Santos Abel Macie, solteiro, maior, natural de Mapinhane, residente em Maputo, bairro de Mavalane B, quarterão 17, casa n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482374M, emitido no dia 23 de Novembro de 2020, válido até 23 de Novembro de 2025.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestação suplementar

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas depende única e exclusivamente do consentimento do sócio.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício

e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

Um) A administração da sociedade, e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Adérito dos Santos Abel Macie.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já, nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composto por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelo sócio único, na totalidade da quota.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e contas

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos recorrer-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Afritec Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101775054, uma entidade denominada Afritec Import & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Armindo do Amaral, solteiro, natural de Maputo, residente na província de Maputo, bairro Matola A, quarterão 4, casa n.º 51, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105683110A, emitido no dia 11 de Dezembro de 2015, em Maputo;

Segundo: Teresa Francisco Macitela, solteira, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, bairro Khongolote “A”, quarterão 15 casa n.º 405, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010102738II, emitido no dia 29 de Julho de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Afritec Import & Export, Limitada e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 125, rés-do-chão, bairro da Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de logística; comércio geral com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) José Armindo do Amaral, com 50%, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais);
- b) Teresa Francisco Macitela, com 50%, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo do sócio José Armino do Amaral como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**AMC Services, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia quatro de Maio de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101748782, denominada AMC Services, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios António Mendonça de Carvalho e Mariana Mussa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de AMC Services, Limitada e uma sociedade técnica e comercial unipessoal por cotas de responsabilidades limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Chuiba, Unidade D, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação nos outros locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada por assembleia geral e cumprindo que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestações de serviços de electricidade, hidráulicas, frios

e CCTV e entre outros de serviços de técnicos gerais.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação de assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente sobescrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas cotas, divididos da seguinte forma:

- a) António Mendonça de Carvalho, com uma cota no valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil de meticais), correspondente a 85% (oitenta e cinco por centos) do capital social; e
- b) Mariana Mussa, com uma cota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 15% (quinze por centos) do capital social.

Dois) Para o desenvolvimento da atividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, devendo, porém, a respetiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, serão exercidos pelo sócio António Mendonça de Carvalho, que fica desde já designado administrador e gerente da sociedade com despenca de caução.

Dois) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representado a sociedade nem juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os atos relativos a prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer ato e suficiente a assinatura do socio gerente António Mendonça de Carvalho, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação dos sócios, e estes procederão a liquidação com forme lhes aprouver.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por cotas e demais legislação aplicável.

Pemba, Maio de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

**Artis Engenharia, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2015, foi matriculada sob o NUEL 100685248 a sociedade Artis Engenharia, Limitada, com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), que aos nove doze dias do mês de Maio de dois mil e vinte dois pelas catorze horas, realizou se na sede social da empresa, uma reunião extraordinária da assembleia geral desta sociedade dirigida pelos sócios, tendo como tema a alteração, no seu artigo quarto. Estiveram presentes os seguintes sócios:

Dércio David Matola, no estado civil de solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 031702014982M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a 30 de Março de 2011, sendo este titular de uma quota no valor nominal de 3.333.333,33MT.

Florêncio Sebastião Matola, no estado civil casado, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101360178J, emitido a 15 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, sendo este titular de uma quota no valor nominal de 3.333.333,34MT.

Smpiwe Jacob Matola, no estado civil de solteiro, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104022884C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Maio de 2013, sendo este titular de uma quota no valor nominal de 3.333.333,33MT.

Cujo estiveram presentes todos os sócios estando representado desta forma cem por cento do capital subscrito onde foi deliberado o seguinte:

Entrando em ponto único de agenda os sócios deliberaram por unanimidade a cedência

de quota do sócio Smpiwe Jacob Matola titular de uma quota no valor de 3.333.333,33MT, que sede a sua quota na totalidade a favor dos sócios Dércio David Fernando Matola e Florêncio Sebastião Matola.

Em consequência da alteração no número de sócios e do artigo quarto do contracto de Sociedade da Artis Engenharia, Limitada, passa se a seguinte redacção:

a) Dércio David Matola, no estado civil de solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 031702014982M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 30 de Março de 2011, sendo este titular de uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT.

b) Florêncio Sebastião Matola, no estado civil casado, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101360178J, emitido aos 15 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, sendo este titular de uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de cinco milhões de meticais, (5.000.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio David Fernando Matola;

b) Uma quota com valor nominal de cinco milhões de meticais, (5.000.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Florêncio Sebastião Matola.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



ASAs - Avícolas, Serviços Agro-Pecuários e Ambientais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com NUEL

101744966, denominada ASAs - Avícolas, Serviços Agro-Pecuários e Ambientais – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Valentim Fazbem Andrade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de ASAs - Avícolas, Serviços Agro-Pecuários e Ambientais – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro de Mahate, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto criação de frangos e prestação de serviços agro-pecuários e ambientais, comércio com importação e exportação de diversas mercadorias por lei autorizadas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total, de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio o senhor Valentim Fazbem Andrade equivalente a 100% do capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Valentim Fazbem Andrade, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Abril de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Atelier Dome, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101770303, uma entidade denominada Atelier Dome, Limitada.

Shabir Ahomed Bhikha, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100217332F, emitido a 30 de Dezembro de 2020, residente no bairro Tchumene 1, quarteirão n.º 55, cidade da Matola.

Ahmad Bhikha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100554175B, emitido a 22 de Março de 2021, residente na cidade de Matola, bairro Tchumene-1, rua do Rio Inharrime.

Shaheed Bhikha, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101980933Q, emitido aos 10 de Fevereiro de 2022, residente no bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine Ph -06, 11º andar, flat 1, cidade de Maputo.

Pelo presente documento particular, constituído uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação de Atelier Dome, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Fernão Lopes, n.º 225, bairro da Sommerschild, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do contrato e da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de elaboração de projecto de construção, gestão e fiscalização de obras, elaboração de avaliações imobiliárias de imóveis.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

ARTIGO TERCEIRO

(Disposições gerais)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), cinquenta por cento 50% do capital social pertencentes ao sócio Shabir Ahomed Bhikha nomeado sócio gerente ou administrador;
- b) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), vinte e cinco por cento 25% do capital social pertencentes ao sócio Ahmad Bhikha;
- c) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), vinte e cinco por cento 25% do capital social pertencentes ao sócio Shaheed Bhikha.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUARTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as quotas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Em casos omissos serão regulados pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto -Lei n.º 2/2015 de 27 de Dezembro e de mais Legislações em Vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITO

(gerência)

Um) A administração e representação da sociedade pertencente ao sócio Shabir Ahomed Bhikha, nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga da procuração adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato a actividade social, podendo designadamente adquirir bens móveis e imóveis tomar de arrendamento quais locais, celebrar contratos de locação financeiros ou outros destinados a sua actividade do âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, reduzir-se-ão pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo e reserva;
- b) Oitenta por cento que representa o dividendo serão canalizados aos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Despesas de constituição

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as quotas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto n.º 2/2015, de 27 de Dezembro e de mais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Beulah Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte e dois foi registada sob NUEL 101726754,

a sociedade Auto Beulah Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 23 de Março de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Auto Beulah Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, UC-Canongola, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Venda de peças e acessórios de veículos automóveis, óleos e lubrificantes, com importação e exportação.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Samuel Egbuna, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, natural de Nigéria, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de DIRE n.º 05NG00014720B, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a 3 de Maio de 2018, NUIT 111632596.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Samuel Egbuna, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Junho de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

BBD Delicious, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101501817, uma entidade denominada BBD Delicious, Limitada.

Isildo Samuel Nhantumbo, casado, natural de Manjacaze, residente na Avenida Josina Machel n.º 766, 2.º andar, flat n.º 7, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100507032B, emitido a 26 de Novembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Sheila Denise Antero Abílio Mucavel, casada, natural de Maputo, residente na Avenida Josina Machel n.º 766, 2.º andar, flat n.º 7, Cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123383M, emitido a 26 de Novembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si a BBD Delicious, Limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A sociedade adopta a denominação BBD Delicious, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Josina Machel, n.º 766, 2.º andar, na cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto comércio:

- a) Bolos e comidas diversas;
- b) Produtos naturais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto

principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a quota dos dois sócios, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social para cada.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, alienação e a transmissão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser consentimento do sócio gozando este do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Sheila Denise Antero Abílio Mucavel.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 30% são para fundo de reserva e o restante será para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Brilho Investimet – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101760820, uma entidade Brilho Investimet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Entre:

Olívio Mandlate, de nacionalidade moçambicana, portadora de bilhete de identidade n.º 110500939306P, emitido a 1 de Junho de 2022, com validade até 31 de Maio de 2027.

Que pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Brilho Investimet – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Brilho Investimet – Sociedade Unipessoal Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida de Moçambique, bairro de Bagamoyo, Kilometro 12 número 12, no distrito Municipal Kamubukwana, provincia de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comercialização á grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se realizado a 100% pelo sócio Olívio Mandlate no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos,

conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por Olívio Mandlate.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por Olivio Mandlate.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei número dois, dois mil e cinco de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Companhia Industrial da Matola, S.A.

Convocatória

Assembleia Geral Ordinária

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 416, do Código Comercial, convocam-se os accionistas da Companhia Industrial da Matola, S.A., para reunirem em reunião de Assembleia Geral Ordinária, a ter lugar na sua sede social, sita na Via do Impasse, Porta setenta e seis, cidade da Matola, no próximo dia 26 de Julho de 2022, pelas 11h:00horas, para deliberarem sobre os seguintes pontos da ordem de trabalho:

Ponto um: Deliberar sobre o balanço, relatório e contas do Conselho de Administração, bem como do Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo a 31 de Março de 2022.

Ponto dois: Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Ponto três: Deliberar sobre a eleição do Fiscal Único para o exercício iniciado a 31 de Março de 2022.

Ponto quatro: Deliberar sobre a ratificação da cooptação de novo membro do Conselho de Administração

Ponto cinco: Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade.

Mais se informa aos accionistas da Companhia Industrial da Matola, S.A., que poderão consultar, na sede da sociedade, os seguintes documentos:

- a) Relatório da administração, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo a 31 de Março de 2022;
- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
- c) Livro de actas.

Matola, 22 de Junho de 2022. — O Presidente da Assembleia Geral, *Pedro Couto.*

Cooperativa Viva Mulher, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia onze de Maio de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma Cooperativa de responsabilidade limitada, com o NUEL 101753441, denominada Cooperativa Viva Mulher, Limitada, pelos membros Maiassa Momade, Egui Isidoro Pedro Daudi Ngole, Celinha Acácio, Fina Pereira, Atija Victor, Dalia Vicente, Merina Jhon, Migelina Américo Patrício, Esperança António Mainato Macuacua e Maria Saide Ibraimo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Viva Mulher, Limitada abreviadamente (CVM, Lda), com a sua sede na cidade de Pemba, bairro de Alto Gingone, província de Cabo Delgado, e tem a duração indeterminada, podendo por decisão das sócias ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A cooperativa tem por objecto social, designadamente, a prestação de serviços de carpintaria metálica, e outras actividades conexas não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designadas pelas sócias ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da cooperativa CVM, Lda, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil metcais), equivalente a 100% (cem por cento) do Capital social, assim distribuído pelos membros:

- a) Maiassa Momade – 1.000,00MT, correspondente a 10% do capital social da sociedade;
- b) Egui Isidoro Pedro Daudi Ngole - 1.000,00MT, correspondente a 10% do capital social da sociedade;
- c) Celinha Ac]acio - 1.000,00MT, correspondente a 10% do capital social da sociedade;
- d) Fina Pereira - 1.000,00MT, correspondente a 10% do capital social da sociedade;
- e) Atija Victor 1.000,00MT, correspondente a 10% do capital social da sociedade;
- f) Dalia Vicente 1.000,00MT, correspondente a 10% do capital social da sociedade;

- g) Merina Jhon 1.000,00MT, correspondente a 10% do capital social da sociedade;
- h) Migelina Américo Patrício 1.000,00MT, correspondente a 10% do capital social da sociedade;
- i) Maria Saide Ibraimo 1.000,00MT, correspondente a 10% do capital social da sociedade;
- j) Esperança António Mainato Macuácu 1.000,00MT, correspondente a 10% do capital social da sociedade.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelos membros, perfazendo assim 100% das suas participações na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a deliberação de todas as sócias, admitirem a entrada de um ou mais membros.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e administração da cooperativa CVM, Lda, fica a cargo da sócia Maiassa Momade, mediante a deliberação da sócia única, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assistem a administradora, os poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a cooperativa CVM, Lda, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da cooperativa e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta cooperativa.

Três) Entretanto, a a administradora nomeada poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização das sócias ou assembleia geral, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) A concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) A contratação de empréstimo(s);
- d) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em 20.000,00MT (vinte mil meticais);

f) E, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da cooperativa.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta cooperativa.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Os membros poderao livremente fazer a cessão dos títulos total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos membros, com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da Sociedade, carecem de uma aprovação prévia dos membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e os membros ou assembleia geral, poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por deliberação de todas.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação das sócias ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Pemba, 11 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

CERTIDÃO

Certifico que, no Livro B, folhas 76 (sessenta e seis) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 479 (quatrocentos e setenta e nove) a Igreja Nova Galileia Zione Apostólica de Moçambique, cujos titulares são:

- i) Jacinto Magoveiane Gulela – Bispo;
- ii) Gilberto Afonso – Superintendente-geral;
- iii) Elias Mateus Zandamela – Pastor-geral;
- iv) Albasine Albino Langa – Secretário-geral;
- v) Suzete Obadias Chissano – Tesoureira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 14 de Março de 2022. – O Director Nacional, *Albachir Macassar.*

Igreja Nova Galileia Zione Apostólica de Moçambique

ARTIGO UM

Nome

A seita religiosa que se cria através dos presentes estatutos adopta o nome de Igreja Nova Galileia Zione Apostólica de Moçambique, adiante designada por igreja.

ARTIGO DOIS

Duração

Ela não será extinta enquanto mais de metade dos seus membros quiserem continuar com ela, salvo nos termos da lei.

ARTIGO TRÊS

Sede, carácter e requimento

Um) A sede da igreja está situada no bairro da Matola H, quarteirão 19, rua D, casa n.º 1046, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A Igreja é de carácter nacional, podendo estabelecer zonas ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro sempre que a sua direcção achar criadas as condições.

Três) A igreja rege-se pelos presentes estatutos e outras leis do Estado que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO QUATRO

Autonomia

Um) A Igreja goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Porém, ela realiza as suas actividades observando as leis do Estado e no respeito às autoridades legalmente constitucionais do país.

Três) Ela é aberta, podendo juntar-se a qualquer organização sem violar os seus princípios estatutários.

ARTIGO CINCO

Obiectivos

A igreja tem como objectivos entre outros:

- a) Pregar a Palavra de Deus;
- b) Assistir as pessoas com várias necessidades e preocupações físicas, espirituais sociais de modo a que tenham uma vida feliz e saudável;
- c) Realizar cultos de adoração a Deus;
- d) Dar educação moral e cívica aos seus

membros, incluindo pessoas que não são membros da mesma;

- e) Ministar o baptismo e a santa ceia a pessoas baptizadas, dedicar e desmamentar crianças, Gen. 21:3 e ISamuel 27:28, consagrar matrimónio monogâmico observada a lei civil sobre a matéria, realizar cerimónias fúnebres e outras compatíveis com as práticas da igreja do Zione;
- f) Participar na reconstrução do nosso país.

ARTIGO SEIS

Doutrina

A sua doutrina tem como fundamento a Bíblia, particularmente o Velho Testamento na qualidade de uma igreja zione.

ARTIGO SETE

Sacramentos

São sacramentos da igreja:

- a) O baptismo por imersão, vulgarmente conhecido como Jordan;
- b) Ministra a Santa Ceia a pessoas baptizadas;
- c) Celebra casamentos nos termos da lei;
- d) Desmamenta e consagra crianças (Dili);
- e) Celebra cerimónias fúnebres; e
- f) Outras partes da prática da igreja zione.

ARTIGO OITO

Cultos

Um) Realiza cultos diurnos aos domingos e outros dias consagrados da igreja cristã bem como culto nocturno conforme estipulado pelo horário da igreja.

Dois) Nos cultos tocam-se adufes, batem-se palmas, dança-se, entoa-se cânticos de hinários e outros conforme o tipo de culto.

Três) O culto tem duração de 2 horas sem prejuízo de poder durar mais tempo em particular de vigília (Murindzelo) de ordenação do dirigente, 1 Samuel 9:25-27.

Quatro) Os ministros do culto usam indumentárias diferentes conforme as suas categorias.

ARTIGO NOVE

Membros

Um) Qualquer pessoa sem nenhuma discriminação pode ser membro da igreja desde que subscreva os seus estatutos.

Dois) Cabe às direcções das zonas onde o candidato tenha submetido o seu pedido decidir o mesmo.

ARTIGO DEZ

Disciplina

Um) O membro que violar a disciplina da igreja independentemente a sua categoria e conforme a gravidade serão tomadas medidas:

a) Repreensão simples, registada, pública, suspensão e ou expulsão;

b) A medida de repreensão é aplicada pelas direcções locais;

c) A medida de suspensão antes da sua aplicação deverá se consultar o órgão superior da zona;

d) O membro só pode ser expulso por decisão da direcção da igreja.

ARTIGO ONZE

Reintegração e da perda da qualidade de membro

Um) A reintegração do membro expulso depende do arrependimento da pessoa em questão, contudo ele deverá solicitar a reintegração por escrito sem prejuízo de poder o fazer verbalmente caso não saiba ler e escrever:

a) E só a direcção episcopal da igreja que pode decidir a re-admissão dos membros expulsos;

b) Todas as penas com excepção da expulsão o membro pode recorrer aos órgãos superiores aqueles que lhe aplicarem a pena;

c) Ninguém pode ser punido antes de ser ouvido em sua defesa;

d) Não é admissível ao membro da igreja pertencer simultaneamente a uma outra igreja.

Dois) A pessoa perde a sua qualidade de membro quando decidir abandonar a igreja e quando for abrangida pela medida de expulsão.

ARTIGO DOZE

Deveres

Um) Pagar o dízimo e dar outras contribuições voluntárias.

Dois) Com a palavra e actos divulgar os fins da igreja convertendo mais pessoas para ingressar as fileiras da igreja.

Três) Participar nos cultos e nas reuniões a que for convocado.

Quatro) Respeitar e acatar os ordens dos seus superiores.

Cinco) Ser humilde e pautar pelo espírito de tolerância, perdão, amor ao próximo reconciliação e paz para com os outros.

Seis) Cumprir outros deveres que caracterizam o bom filho da igreja.

ARTIGO TREZE

Direitos

Um) Ser nomeado designado para qualquer cargo vago na igreja desde que possua os requisitos exigidos bem como for alguém que o achar competente para ocupar o aludido cargo.

Dois) Ser apoiado espiritualmente, moral e materialmente pela igreja na medida das suas possibilidades sempre que tiver necessidades.

Três) Abandonar, ordeiramente a igreja sempre que o entenda e ser atribuído a carta

de desvinculação constatado nada existir em seu desabono.

ARTIGO CATORZE

Direcção Episcopal

Um) O dirigente máximo espiritual e administrativo é o Bispo eleito de entre os superintendentes em pleno gozo dos seus direitos em reunião geral extraordinária de membros da igreja delegados para o efeito de todos os quadrantes da mesma.

Dois) O seu mandato é indeterminado desde que esteja desposto a continuar no cargo, cumpre fielmente os mandamentos bíblicos e os estatutos esteja física e psicologicamente saudável.

Três) No exercício das suas funções.

Quatro) Respeite e manda respeitar os estatutos da igreja.

Cinco) Garante o tratamento uniforme dos membros da igreja.

Seis) Representa a igreja dentro do país e fora dele e responde em juiz pelos actos da igreja.

Sete) Presta conta dos seus actos à Direcção Episcopal ordena e dá posse aos dirigentes da igreja.

Oito) Realiza todas as cerimónias: sacramentos, ordenanças e empossamento dos dirigentes em particular os de nível central.

Novo) Realiza outras funções compatíveis com a sua função e as que a Direcção da igreja o atribuir.

Dez) Dirige a igreja com ajuda da Direcção Episcopal composta de superintendentes devidamente ordenados, dentre eles o superintendente-geral, um dirigente consensual no seio dos colegas designados pelo bispo.

Onze) O superintendente-geral é para todos os efeitos seu braço direito que o substitui nos seus impedimentos, ausências e quando o indicar para tal. É o elo de ligação bispo-superintendente. Tem o mesmo mandato que o seu superior.

Doze) Pastores devidamente ordenados dentre eles o pastor-geral designado em condições idênticas as do superintendente-geral

Treze) É o elo de ligação bispo e pastor e os restantes dirigentes nomeadamente diácono, evangelistas, pregadores, zeladores conselheiros e porteiros.

Catorze) Compete ao pastor-geral:

- a) Fazer a coordenação de todo o trabalho pastoral, prepara os ante-projectos de formação e promoção de obreiros da igreja para a discussão da Direcção Episcopal na sua composição restrita aos membros afectos na sede administrativa e nas zonas mais próximas dela;

- b) Realiza outros trabalhos compatíveis com a sua função e os que lhe forem atribuídos superiormente;

c) Ao nível das províncias o bispo designará os seus representantes.

Quinze) O conteúdo do trabalho de todos os dirigentes eclesiais abaixo do pastor será definido pela Direcção Episcopal publicado em regulamento interno.

ARTIGO QUINZE

Direcção Episcopal

Um) A Direcção Episcopal é o órgão máximo decisório da igreja cuja composição se refere ao artigo anterior e que tem competências:

- a) Discutir e aprovar os planos e relatórios de actividades e contas financeiras da igreja;
- b) Ratificar os actos do bispo e de outros órgãos;
- c) Aprovar o estabelecimento de novas zonas da igreja;
- d) Aprovar os projectos de formação de obreiros;
- e) Alterar, emendar e rever os estatutos da igreja sempre que isso se mostre necessário; e
- f) Tomar decisões que garantam o bom funcionamento da igreja.

Dois) A Direcção Episcopal promove dois tipos de reuniões, nomeadamente:

- a) Uma reunião na sua composição restrita aos membros centrais e os que estão afectos nas zonas circunvizinhas da sede da igreja desde que a sua participação nas reuniões não represente custos elevados em transporte e alojamento;
- b) Reunião geral com todos os membros que compõem a Direcção Episcopal afectos em todas as zonas do país da actuação da igreja;
- c) Compete à Direcção Episcopal determinar a periodicidade das suas reuniões.

ARTIGO DEZASSEIS

Comissão dos estatutos

Um) Zela pela correcta implementação dos estatutos e composta de 5 (cinco) elementos conselheiros de entre eles o secretário.

Dois) O secretário da Comissão dos Estatutos é o dirigente consensual designado pelo bispo de entre os pastores e superintendentes devidamente ordenados sem prejuízo de outras considerações pertinentes.

Três) Os cargos ministeriais e executivos da igreja não são hereditários ou transmissíveis.

ARTIGO DEZASSETE

Administração

Um) A administração dos assuntos do dia a dia o bispo conta com apoio do secretário e tesoureiro gerais, respectivamente.

Dois) O primeiro se ocupa dos assuntos burocráticos e administrativos da igreja.

Três) O segundo ocupa assuntos financeiros e de gestão de fundos.

Quatro) São escolhidos pela Direcção Episcopal de entre os membros que sem prejuízo histórico tem formação escolar acima de 7.^a classe do Sistema Nacional de Educação ou equivalente.

Cinco) Os mandatos dos dois dirigentes são de 5 anos sem prejuízo de serem reconduzidos sempre que a Direcção Episcopal achar pertinente.

Seis) Ao nível local poderão existir órgãos semelhantes adaptadas as condições lá existentes. Contudo a sua implementação deverá passar pela aprovação da Direcção Episcopal.

ARTIGO DEZOITO

Património e dos fundos

Um) O património da igreja é o conjunto dos bens móveis registados em seu nome e para ser utilizado na implementação dos seus fins.

Dois) É gerido pelo secretário-geral.

Três) A igreja constituirá um fundo monetário resultante das dízimas de membros entre outras contribuições depositados no banco em seu nome.

Quatro) É gerido pelo tesoureiro-geral e é utilizado para custear despesas decorrentes da execução dos seus fins.

ARTIGO DEZANOVE

Símbolos

A direcção da igreja definirá os símbolos que os mandará publicar em regulamento.

ARTIGO VINTE

Casos omissos

Um) Os casos omissos serão colmatados pelo regulamento.

Dois) As dificuldades que surgirão no processo de implementação destes estatutos serão interpretação pela direcção.

ARTIGO VINTE E UM

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor logo que forem adaptados pela entidade competente do Governo.

ARTIGO VINTE E DOIS

Revogatórias

Com a entrada em vigor dos presentes ficam revogadas todas as disposições de que a igreja se regia anterior a entrada em vigor dos presentes estatutos.

Maputo, 15 de Janeiro de 2015. —
O Superintendente-Geral, *Ilegível*.

FARMA 100 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de dezassete de Junho de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas trinta e sete, a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e quatro, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada FARMA 100 – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no bairro Ingide, quarteirão 4, Katembe, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação FARMA 100 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Ingide, quarteirão 4, Katembe, na cidade de Maputo, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços na área de nutrição, estética, saúde e bem-estar, consultoria, comercialização de produtos farmacêuticos, imobiliário, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, com uma quota única, pertencente ao sócio Francisco Azevedo Fernandes Júnior, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Francisco Azevedo Fernandes Júnior.

ARTIGO QUINTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Niassa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois do mês de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101477983, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade social, denominada Farmácia Niassa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Alfredo Ernesto Guiamba, moçambicano, de 32 anos de idade, natural de Jangamo, Inhambane, nascido a 12 de Setembro de 1989, filho de Ernesto Laita Guiamba e de Madalena Dumane Matimbe, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100464526C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, a 17 de Fevereiro de 2017, residente na cidade de Lichinga.

Celebra o seguinte contrato de sociedade nos termos abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Farmácia Niassa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede bairro de Chiuaula, posto administrativo municipal de Chiuaula, cidade de Lichinga, província de Niassa.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Venda a retalho de medicamentos, produtos biológicos de saúde e artigos médicos;
- b) Consultoria em saúde, educação e meio ambiente;
- c) Formação em farmácia comunitária e clínica, gestão e logística farmacêutica;
- d) Consultoria em assuntos regulamentares na área farmacêutica.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial, conexas com seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade assim como associar-se a outras sociedades nacionais e estrangeiras para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente ao único sócio, Alfredo Ernesto Guiamba.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio Alfredo Ernesto Guiamba, de forma indistinta e que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis incluindo, máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) A administração poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 23 de Novembro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Luis Sadique Michessa Assicone*.

Ferragens JAD – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de Abril de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101510670, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ferragens JAD – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Juma Alberto Daudo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101494308C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 7 de Outubro de 2021, residente no distrito de Nacala Porto.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ferragens JAD – Sociedade Unipessoal, Limitada e a sua sede está estabelecida no bairro Bloco 1, zona comercial cidade alta, Nacala Porto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Comércio geral;
- b) Venda de material de construção e diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Juma Alberto Daudo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo senhor Juma Alberto Daudo, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 27 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Garden Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101776840, uma entidade denominada Garden Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Thomas Robert Gardiner, de 75 anos de idade, filho de William James Gardiner e de Florence Esther Johnston, solteiro, maior, natural de Massachusetts, Estados Unidos da America, de nacionalidade americana, portador de passaporte n.º 546289120, emitido a 30 de Setembro de 2016 e válido até 29 de Setembro de 2026, NUIT 171501695.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Garden Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1855, primeiro andar, Bairro da Malhangalene.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços em agonegócios;
- b) Consultoria na área de gestão e negócios;
- c) Consultoria em mitigação e adaptação às mudanças climatológicas;
- d) Consultoria em técnicas de manejo de bacias hidrográficas e sistemas agroflorestais;
- e) Consultorias científicas técnicas e similares não especificadas;
- f) Elaboração e gestão de projectos;
- g) Prestação de serviços gerais;
- h) Comércio geral com importação e exportação;
- i) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente ao sócio.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Thomas Robert Gardiner.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou

representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Obséquio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de cinco de Fevereiro de dois mil e vinte, a sociedade Grupo Obséquio, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101295729, foi constituída uma sociedade por quotas entre:

João Rodrigues Tuaia, divorciado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300094803F, emitido a trinta de Abril de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Marracuene; e

Sidónio Moisés Chavisse, casado com Angélica Guambe, sob o regime de comunhão geral de bens, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100443026A, emitido a um de Setembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grupo Obséquio, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, e dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início da sua actividade para todos os efeitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto principal é actividade de prestação de serviços na área de consultoria em contabilidade, auditoria, gestão, assistência jurídica, comércio a retalho e grosso de produtos alimentares, restauração e bebidas alcoólicas, promoção de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro no valor de vinte mil metcaís,

dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio João Rodrigues Tuaia; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sidónio Moisés Chavisse.

ARTIGO QUARTO

Administração, competência e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por João Rodrigues Tuaia e Sidónio Moisés Chavisse, nomeados gerentes da sociedade.

Dois) A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar de entre eles um que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Junho de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Halima Agro Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Junho de dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social da sociedade Halima Agro Indústria, Limitada, registada sob o n.º 100147122, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, na qual alteram o artigo

quarto e oitavo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondendo à soma de duas quotas iguais de dez mil metcaís para cada um dos sócios, Halima Mirsho Lulayi e Hudah Zuberi Chaye, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos dois sócios, Halima Mirsho Lulayi e Hudah Zuberi Chaye, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente uma das assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

a) (...);

b) (...);

c) (...).

Nampula, 22 de Junho de 2022. —
A Conservadora e Notária Superior, *Ilegível*.

Kik Investments Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e dois, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101750825, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Kik Investments Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Boane, Matola Rio, Djonasse, Rua da Mozal.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três) A criação de formas locais de representação não dependerá de deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na venda de material de construção, electrónicos, produtos alimentares, têxteis e processamento de carne e aves.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social a prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, marketing, procurement, representação comercial e consultoria multidisciplinar.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e/ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Quatro) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades e inclusive como sócio, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais): uma no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Ikraam Kader.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade poderá ser remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação cabe aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção dos dois gerentes.

Três) Em ampliação aos poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio por si poderá ceder livremente as suas quotas.

Dois) O sócio, em primeiro lugar, e sociedade, em segundo, goza do direito de preferência na cessão de quota.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Interdição ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida, em processo judicial administrativo ou fiscal;
- c) Cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que se contrariarem os dispostos no contrato de sociedade.

Está conforme.

Maputo, 20 de Maio de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Massaro Engineering Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101766799, uma entidade denominada Massaro Engineering Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paolo Massaro, natural de Itália, de nacionalidade italiana, portador de DIRE n.º 11IT00565114F, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, a 9 de Julho de 2021, casado com a senhora Délia Olga Hélder, nascida a 9 de Agosto de 1994, em Massinga, província de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080100860325N, emitido na cidade de Maputo, a 20 de Maio de 2021, residentes no Bairro do Jardim, Rua do Jardim, n.º 110.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Massaro Engineering Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Jardim, rua do Jardim, n.º 110, quarteirão cinco, casa vinte e quatro, lado direito, na cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou abrir sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Auditoria, assessoria, consultoria e execução de qualquer tipo de projecto nas áreas de engenharia relevantes para o cliente;
- b) Exploração de indústrias, empresas, estaleiros ou sítios onde se cria valor adicional;
- c) Prestação de serviços;
- d) Comissão, consignação e representação de marcas;
- e) Comércio, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Paolo Massaro, que por decisão dele poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO
(Balanço e contas)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO
(Lei aplicável)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nandzika Garden Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101765342, uma entidade denominada Nandzika Garden Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, por:

Jusaina Violanda Alfredo Zibia, solteira, portadora de passaporte n.º 1002024681031, emitido a 2 de Agosto de 2017, emitido na cidade da Matola, válido até 2 de Agosto de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nandzika Garden Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo

indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Samora Machel, parcela 146/1/12, bairro Hanhane, Maputo província, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades: serviços de propagação de plantas, vendas de plantas, frutos e sementes, distribuição, importação, consultoria e paisagismo.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Jusaina Violanda Alfredo Zibia.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO
(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócia única conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO
(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única, e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código

Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO
(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única, e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO
(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pela sócia única.

Dois) A sócia única nomeia a administradora e gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, a qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única ou pela assinatura da mandatária, administrador ou o gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia única.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (1) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO
(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única, deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer ao negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO
(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pela sócia única;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela sócia única dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nova Alta Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101782166, uma entidade denominada Nova Alta Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Leon Prinsloo, maior, de nacionalidade sul-africana, nascido a 2 de Julho de 1980, portador de passaporte n.º AO6325612, emitido a 20 de Outubro de 2017 e válido até 19 de Outubro de 2027, emitido pelas autoridades sul-africanas.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Nova Alta Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada na Avenida da União Africana, n.º 759, rés-do-chão, cidade de Matola, província de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Consultoria de todo o tipo de serviços de caminhões, trelas, equipamentos de terraplanagem, empilhadeiras, geradores e todo o tipo de ferramentas manuais;
- b) Venda de todo o tipo de equipamento de construção civil, ferramentas, máquinas industriais, equipamentos de terraplanagem, geradores, empilhadeiras e trelas;
- c) Aluguer de caminhões, trelas, equipamentos de terraplanagem, empilhadeiras, geradores e todo o tipo de ferramentas.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Leon Prinsloo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade e sua representação

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Pedro Olímpio Mahumane, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Omar Gure Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia quinze de Junho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101775844, denominada Omar Gure Transporte e Logística, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Ali Gure Mohamud e Mohamed Omar Dulo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Omar Gure Transporte e Logística, Limitada, com a sede na cidade de Pemba, bairro de Muxara, província de Cabo Delgado, e tem a duração indeterminada, podendo, por decisão dos sócios ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente: prestação de serviços aluguer de camiões, transporte rodoviária de mercadorias por conta de outrem e outras actividades conexas não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designadas pelos sócios ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TRÊS

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Omar Gure Transporte e Logística, Limitada é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e distribuído como se segue pelos sócios:

- a) Ali Gure Mohamud, 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondentes a 60% do capital social da sociedade; e
- b) Mohamed Omar Dulo, 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondentes a 40% do capital social da sociedade.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelos sócios, perfazendo assim 100% das suas participações na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a deliberação de todos os sócios, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUATRO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Omar Gure Transporte e Logística, Limitada ficam a cargo do sócio Ali Gure Mohamud, mediante a deliberação do sócio único, e poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros, assistem ao gerente, os poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade Omar Gure Transporte e Logística, Limitada, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, a sócia nomeada poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização das sócias ou assembleia geral, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) A concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) A contratação de empréstimo(s);
- d) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em 30.000,00MT (trinta mil meticais); e
- f) Outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade ou para manutenção desta sociedade.

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial a terceiros.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e os sócios ou assembleia geral poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por deliberação de todos.

ARTIGO SETE

(Morte)

Em caso de morte de sócio nomeado, na representação de todos, a assembleia geral nomeará dentre eles um que represente todos.

ARTIGO OITO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios ou em assembleia geral ou, à falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Pemba, 15 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Patakua 05 Investment, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dois de Junho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Patakua 05 Investment, E.I., com o NUEL 101768120, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário Issa Rachide Saide, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Issa Rachide Saide, solteiro, natural de Palma, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 021504417517C, emitido em Pemba, a 10 de Julho de 2018, residente em Palma.

Constitui a empresa em nome Individual denominada Patakua 05 Investment, E.I. tem a sua sede no bairro Quilaua, distrito de Palma.

Tem por objecto social: actividade principal - 77306 - aluguer de meio de transporte terrestre sem operador (excepto veículos automóveis) nos termos do Alvará n.º 3938/02/01/PS/2021, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades a dez de Novembro de dois mil e vinte e um.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, declaração de início de actividade de 10 de Novembro de 2021, Alvará n.º 3938/02/01/PS/2021, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade, passou-se a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

O Conservador, *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 3 de Junho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Pedreira Mavoco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101782182, uma entidade denominada Pedreira Mavoco, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Flauzino Jorge Bauane, de 63 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001002937271, emitido a 18 de Junho de 20210, validade vitalícia, pela Identificação Civil de Maputo, casado com Aissa Gulamo Issufo em regime de comunhão total de bens, residente na cidade da Matola, bairro da Machava Sede;

Segundo: Kwong Chien Pang, de 59 anos de idade, de nacionalidade maláico, portador do DIRE n.º 10MY00067623A, emitido a 5 de Julho de 2019, pela Migração de Maputo, solteiro, residente na rua Paula Isabel, bairro da Matola 700, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pedreira Mavoco, Limitada, e tem a sua sede na rua de Malhangalene, n.º 419, bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, e-mail: Flauzuneide17@gmail.com, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, exploração mineira e processamento de pedras, assim como a venda de todo tipo de derivados da pedreira, e a sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exercam as mesmas

actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) dividido em duas quotas desiguais, pelo sócio Flauzino Jorge Bauane, com 51%, equivalente ao valor de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais) e o sócio Kwong Chien Pang, com 49%, equivalente ao valor de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Kwong Chien Pang, é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Pesca Maravilhosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e nove, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o NUEL 100107090, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pesca Maravilhosa, Limitada e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e dois, foram efectuadas na referida sociedade, os seguintes actos: Divisão, cessão, unificação de quotas e saída de sócios da sociedade, destituição dos administradores, nomeação de novos administradores e alteração integral dos estatutos da sociedade nos seguintes termos: Jan Lombard, declarou que divide a sua quota em duas partes desiguais, nomeadamente, uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade e outra quota no valor de 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade. De seguida, manifestou vontade em ceder uma parte da sua quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, livre de quaisquer ónus ou encargos, para o senhor Lino Magaiça Vicente, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100123919A, emitido a 15 de Outubro de 2021, pelo Arquivo

de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, pelo preço de 50.000,00USD (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos de América) a ser transferido em meticais, ao câmbio de 64,00MT (sessenta e quatro meticais), para a conta bancária do sócio cedente, isso após o sócio Saimone João, aqui devidamente representado e a sociedade, terem prescindido o seu direito de preferência para adquirir a referida quota. Também manifestou vontade em ceder a outra parte da sua quota no valor nominal de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, livre de quaisquer ónus ou encargos para o senhor Aleque Mateus Malunguissa Theue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100113654 C, emitido a 7 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, isso após o sócio Saimone João, aqui devidamente representado e a sociedade, terem prescindido o seu direito de preferência para adquirir a referida quota, pelo preço de 25.000,00USD (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos de América) a ser transferido em meticais, ao câmbio de 64,00MT (sessenta e quatro meticais), para a conta bancária do sócio cedente, retirando-se assim o sócio cedente da sociedade.

Ainda, o representante do sócio Saimone João, manifestou vontade em ceder a quota de que o seu representado é titular, no valor nominal de 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, livre de quaisquer ónus ou encargos, para o senhor Aleque Mateus Malunguissa Theue, isso após o sócio Jan Lombard e a sociedade, terem prescindido o seu direito de preferência para adquirir a referida quota, pelo preço de 25.000,00USD (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos de América) a ser transferido em meticais, ao câmbio de 64,00MT, para a conta bancária do senhor Jan Lombard, que aqui dá plena quitação, retirando-se assim o sócio cedente da sociedade.

Após a cedência acima referida, o sócio Lino Magaissa, passou a ser titular de uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade e o sócio Aleque Mateus Malunguissa Theue, ao unificar as quotas adquiridas, passou a ser titular de uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

Posta a questão em discussão, foi deliberado por unanimidade e em nome dos sócios e da sociedade, foi consentida a divisão e cessão de quotas nos termos sobreditos, na sequência da sociedade e os sócios terem prescindido o direito de preferência que lhes foi concedido.

De seguida, decidiram proceder com a alteração integral dos estatutos da sociedade, passando esta a reger-se pelos novos estatutos, nos termos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Pesca Maravilhosa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no distrito de Cahora Bassa, Chitima Nhacapirere, província de Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo comercial junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) O objecto da sociedade consiste na pesca de peixe Kapenta e outras espécie de pescado, processamento, comercialização e exportação de pescado, entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais),

correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Lino Magaissa Vicente, subscrive uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;
- b) Aleque Mateus Malunguissa Theue, subscrive uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis;

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administradores, nomeadamente, Lino Magaissa Vicente e Aleque Mateus Malunguissa Theue.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação será feita i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 8 de Junho de 2022. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Shem Clean & Mult - Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101748456, uma entidade denominada Shem Clean & Mult - Service, Limitada.

Primeiro: Leonel Tomas Panguene, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201727857F, emitido a 10 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Manuel Francisco Mboia, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100105651C, emitido 8 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Terceiro: Ivan Dominique Felipe Alberto, maior solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340793N, emitido a 10 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Shem Clean & Mult-Service, Limitada, sociedade por quotas, limitada, tem a sua sede na rua da Igreja, quarteirão 36, casa n.º 58, bairro de Laulane, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

Serviços de limpeza gerais; fornecimento de produtos e artigos de limpeza;

fornecimento de consumíveis informáticos; fornecimento de artigos de papelaria; fornecimento de produtos de ferragens; canalização hidráulica; instalações eléctricas; tectos falsos; serralharia; fornecimentos de ar condicionados; fornecimento de cortinados; barramento e pintura; cozinhas elaboradas; ladrilhagem; ornamentação de eventos; jardinagem; fumigação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) dividido pelos sócios em três quotas, nas seguintes proporções:

- a) Leonel Tomás Panguene, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201727857F, emitido a 10 de Julho de 2017, válido até 10 de Julho de 2022, com 40% por cento do capital social, equivalente ao valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais);
- b) Manuel Francisco Mboia, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100105651C, emitido a 8 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com 40% por cento do capital social, equivalente ao valor de 80.000,00MT (Oitenta mil meticais);
- c) Ivan Dominique Felipe Alberto, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340793N, emitido a 10 de Outubro de 2019, válido até 9 de Outubro de 2024, com 20 % por cento do capital social, equivalente ao valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Compete aos sócios Leonel Tomas Panguene, Manuel Francisco Mboia e Ivan Dominique Felipe Alberto a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pelos seus procuradores quando existam.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo 28 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Supermercado Huayun – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101783545, uma entidade denominada Supermercado Huayun – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Mingli Wang, maior, natural de Anhui – China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EH0922602, emitido a 15 de Agosto de dois mil e dezanove, pela Migração da República Popular da China, neste acto designado por único outorgante. É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Huayun – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, bairro Central, n.º 3, rés-do-chão, Kampfumu, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a retalho de frutas, produtos hortícolas e electrodomésticos, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Mingli Wang.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio único Mingli Wang, que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus

actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O sócio, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização do mesmo, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 28 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Surin Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo de entidades Legais a sociedade Surin Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 101782662, que se rege com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Surin Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 83, 1.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria em desenvolvimento de projectos, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos vários sectores de actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e promoção imobiliária incluindo a compra, venda e arrendamento de imóveis;
- b) Exploração e gestão de empreendimentos turísticos;
- c) Prestação de serviços de consultoria;
- d) Comércio a retalho e a grosso de produtos de qualquer natureza;
- e) Construção, aquisição, desenvolvimento de infra-estruturas, de imóveis de habitação, reabilitação, expansão, modernização de cada unidade incluindo respectivas partes complementares e conexas;
- f) Exploração de reservas, parques nacionais, fazendas de fauna do bravo com finalidade turística;
- g) Exploração florestal;
- h) Importação e exportação de materiais de construção, máquinas, equipamentos, respectivas peças e acessórios que os acompanhem.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Thippawan Suksanit, maior, natural de Surin, de nacionalidade tailandesa, portadora do Passaporte n.º AC2868769, emitido pelo Governo do Reino da Tailândia, a 10 de

Fevereiro de 2022, com validade até ao dia 9 de Fevereiro de 2032, residente na Avenida Kim Il Sung, n.º 83, 1.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) Fica desde já nomeado como administradora única da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 6 de Junho de 2026, a senhora Thippawan Suksanit.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Translogística Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de oito dias do mês de junho de dois

mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade Translogística Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais matriculada sob o NUEL 101590879, os socios deliberaram a mudança de nome da sociedade para Nerd Limitada.

Em consequência da mudança efetuada, é alterada a redação do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa para a redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação Nerd Limitada.

Maputo, 28 de Junho 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Triem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101778630, uma entidade denominada Triem, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva, maior, nacionalidade portuguesa, natural de Porto, casada com Amarildo Josué Saete, de nacionalidade moçambicana, em regime de separação total de bens, e portadora do DIRE n.º 11PT00053863Q, emitido a 19 de Junho de 2018, pelos Serviços de Migração de Maputo residente no distrito de Boane, rua da Namaacha, bairro Belo Horizonte, província de Maputo; e

Segundo: Stella Grace Martins da Silva, maior, solteira, de nacionalidade sul-africana, natural de Standerton, e portadora do DIRE n.º 11ZA00038833S, emitido a 5 de Julho de 2017, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na cidade da Matola, rua Régulo Macapera n.º 357, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Triem, Limitada, sociedade por quotas, Limitada, tem a sua sede na Avenida do Trabalho n.º 1128, 2.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Obras públicas e construção civil, instalações eléctricas e hidráulicas;
- b) Reabilitação e manutenção de imóveis;
- c) Realização de consultoria em projectos de engenharia;
- d) Realização de consultoria em projectos arquitectura;
- e) Design de interiores;
- f) Venda e montagem de mobiliário de escritório e residência;
- g) Instalação de meios de frio;
- h) Transporte nacional e internacional de mercadorias.
- i) A actividade de gestão, arrendamento e conservação de imóveis, propriedade de terceiros, desde que, para o efeito, tenha sido contratada;
- j) Produção de cortinados e têxteis;
- k) Venda de loiça;
- l) Acessórios decorativos;
- m) A actividade de exploração, gestão e arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos e a prestação de serviços conexos, com a latitude consentida por lei;
- n) A venda de imóveis por ela construídos ou adquiridos;
- o) Venda e aluguer de equipamentos e/ou máquinas de construção civil;
- p) Instalação e venda de sistemas eléctricos de segurança;
- q) Avaliação imobiliária;
- r) A intermediação nas operações de compra e venda de imóveis propriedade de outrem sob sua gestão ou não;
- s) A aquisição de títulos de uso e aproveitamento de parcelas de terra a título próprio ou de terceiros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15 000.000,00MT (quinze milhões de meticais) dividido pelos sócios em duas quotas, nas seguintes proporções:

- a) Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva, maior, casada, de nacionalidade portuguesa, natural de Porto, e portadora do DIRE n.º 11PT00053863 Q, emitido a 19 de Junho de 2018, pelos Serviços de Migração de Maputo, com 75% por

cento do capital social, equivalente ao valor de 11.250.000,00MT (onze milhões e duzentos e cinquenta mil meticais);

- b) Stella Grace Martins da Silva, maior, solteira, de nacionalidade sul-africana, natural de Standerton, e portadora do DIRE n.º 11ZA00038833S, emitido a 5 de Julho de 2022, pelos Serviços de Migração de Maputo, com 25 % por cento do capital social, equivalente ao valor de 3.750.000,00MT (três milhões e setecentos e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão de sócios

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade fica a cargo da sócia, Stella Grace Martins da Silva, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social.

Dois) Fica facultado a administradora, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pelos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

As sócias têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação das sócias, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Transferência

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições,

e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- a) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Maputo, 28 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Unidade de Assistência Técnica de Alfabetização Funcional

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi alterado o pacto social da sociedade Unidade de Assistência Técnica de Alfabetização Funcional, registada sob NUEL 100072521, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notaria superior, por deliberação da assembleia geral, o artigo primeiro dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação adopta a denominação de Associação para o Fortalecimento Comunitário ADC-UATAF.

Nampula, 8 de Fevereiro de 2014. — A Conservadora, *Ilegível*.

Upgrade Building, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101336611, uma entidade denominada Upgrade Building, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação de Upgrade Building, S.A., fica constituída a sociedade anónima, que

se regerá pelo presente e, nos casos omissis, pelas normas que lhe forem aplicáveis (n.º 1 do art. 34 do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objeto da sociedade é: a construção civil e obras públicas; gestão de parques imobiliárias; manutenção de imóveis; importação e exportação de materiais, equipamentos, máquinas de construção; execução de projectos de arquitectura; consultoria e fiscalização de trabalhos de construção civil, obras públicas; consultoria e prestação de serviços em gestão ambiental; consultoria e prestação de serviços de electrificação rural; consultoria e prestação de serviços de telecomunicações; e outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade terá sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Hulene, rua 21, n.º 205, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sua sede e estabelecer ou encerrar agências, filiais, armazéns e sucursais em qualquer outra localidade do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade será estabelecida por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), a serem subscritos e integralizados, dividido em 3, sendo 34% inerentes ao representante (sócio representante) que correspondem a 51.000,00MT, 33% ao 2.º acionista, correspondentes a 49.500,00MT 33% ao 3.º acionista, correspondentes a 49.500,00MT das ações.

ARTIGO SEXTO

(Ações)

Um) Na proporção do número de ações que possuírem, os accionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, observado o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do aviso no órgão oficial, e demais disposições pertinentes (conforme estabelece a alínea a) do n.º 2 do artigo 406º do Código Comercial).

Dois) Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da organização social - dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Organização social dos órgãos)

Um) São órgãos sociais (conforme estabelece o n.º 1 conjugado com o n.º 2, c) ambos do artigo 127 do Código Comercial):

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Directoria;
- d) O Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais devem declarar, por escrito, se aceitam exercer os cargos para que forem eleitos ou designados (art 127 n.º 3 do Código Comercial).

ARTIGO OITAVO

(Organização social Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo Conselho de Administração, na forma prevista em lei (art. 133 do Código Comercial).

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão todo dia 25 do mês de Março de cada ano, que terá por objectivo (n.º 1 do art. 132 do Código Comercial):

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Três) Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta pelo director-presidente da sociedade ou, na sua falta, qualquer outro diretor, que indicará um ou dois accionistas presentes para servir de secretários.

Quatro) Antes da abertura da assembleia, os accionistas deverão assinar o Livro de Presença, indicando nome, nacionalidade, residência e a quantidade, espécie e classe das ações de que são titulares.

Cinco) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo que os votos em branco não serão computados.

Seis) Encerrados os trabalhos, será lavrada, em livro próprio, a devida acta, assinada pelos membros da mesa e accionistas presentes.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- b) Eleger e destituir os directores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste estatuto;

c) Fiscalizar a gestão dos directores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros actos.

Dois) Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as actas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho da Administração)

Um) Em caso de impedimento temporário de qualquer director, este será substituído pelo seu suplente eleito pelo Conselho de Administração, enquanto perdurar tal impedimento.

Dois) Em caso de vaga na directoria, o suplente desempenhará as funções do substituído até completar o prazo do mandato.

SECÇÃO I

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia que os eleger, não poderá ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada director, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, reservas e lucros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social, reservas e lucros)

Um) O exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado um balanço patrimonial, com demonstrativo dos lucros e perdas, do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos.

Dois) Poderão ser feitos balanços gerais sempre que a administração julgar oportunos.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e extinção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação e extinção)

A dissolução da sociedade, dar-se-á, mediante sentença judicial que a determine (1)

do n.º 1 do artigo 229 do Código Comercial), falência (i), n.º 1, artigo 229 do Código Civil), por se verificar, pelas contas do exercício, que a situação líquida da sociedade é inferior à metade do valor do capital social (h) n.º 1 do artigo 229 do Código Comercial), por deliberação dos sócios (b) n.º 1, artigo 1744 do Código Civil).

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Vivendo de Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Vivendo de Viagens, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 101496813.

O sócio Maurício dos Santos Samboco Cuambe cedeu 100% da sua quota no valor de trezentos mil meticais para o sócio Rafael Maria de Assunção. E deliberou-se a nomeação do senhor Rafael Maria de Assunção como director-geral.

Em consequência da cessão efetuada e alterada a redacção do artigo quarto e artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), dividido em três quotas iguais:

- Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Rafael Maria de Assunção;
- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Márcio Tsouva Sebastião Maria;
- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Anat Carlos Massango.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será exercido pelo sócio, Rafael Maria de Assunção desde já fica nomeado director-geral, o seu representante, poderá o sócio designar director-geral da sociedade outra pessoa por si contratada, conferindo-lhe ou não poderes de representação.

Maputo, 28 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

WM Consultoria Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101728455, a sociedade WM Consultoria Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Março de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de WM Consultoria Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Fornecimento de equipamento e consumíveis para indústria;
- Venda e fornecimento de equipamento de segurança para uso industrial;
- Venda de equipamento de protecção industrial e fornecimento de ferragem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Melo Florêncio Mate, casado com Maria Helena Mpfumo, sob regime de comunhão bens adquiridos, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100323760B, emitido a 13 de Fevereiro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente Tete, bairro Chingodzi, titular do NUIT 100470357.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Melo Florêncio Mate, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Zumbo Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101782492, uma entidade denominada Zumbo Media, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

Tardelli de Guimarães Avelino Simate, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080634M, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene-B, rua 1377, flat 2; e

Wassilya Manuela Muchate Balane, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101185499P, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 20705, rés-do-chão, flat 62, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zumbo Media, Limitada., e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua 1377, n.º 110, flat 2, rés-do-chão, bairro da Malhangalene-B, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação e consultoria de serviços nas seguintes áreas:

- a) Publicidade e *marketing*;
- b) Impressão digital;
- c) Serigrafia;
- d) Bordados;
- e) Fornecimento de uniformes personalizados;
- f) Brochuras, cartazes e *lyer*;
- g) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Tardelli de Guimarães Avelino Simate; e
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Wassilya Manuela Muchate Balane.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total ou parcial entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

ARTIGO SEXTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração sera exercida pelos senhores Wassilya Manuela Muchate Balane e Tardelli de Guimarães Avelino Simate.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT